

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

DORES DO TURVO



***Plano de Cargos, Carreiras e
Vencimentos Pessoal Administrativo***

2009

RECEBIDO
Em 14 / 10 / 09

Almeida



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Projeto de Lei Complementar Nº 16 /2009

"Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e Dá Outras Providências"

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Parágrafo Único: - Para efeito do cumprimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, fica fixado como data base o mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Servidor - a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

II - Cargo Público - o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a servidor que tem como características essenciais:

- a) a criação em lei;
- b) o número;
- c) a denominação própria;
- d) a remuneração pelo Município.

III - Função Pública - o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, providos em caráter transitório e nos termos desta lei;

IV - Classe - a subdivisão de um cargo, em sentido vertical, identificada por algarismos romanos e que permite a promoção do servidor nos termos desta lei;

V - Carreira - o conjunto de cargos e classes escalonadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;

VI - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos em provimento efetivo, organizado em carreira para a ascensão vertical e a progressão horizontal do servidor e dos cargos em comissão, os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.080.906-00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

VII – Nível – o posicionamento vertical do cargo na Classe, definindo-lhe a remuneração e identificação em algarismos arábicos;

VIII – Referência – cada posição na faixa de vencimento dos níveis correspondentes ao posicionamento do servidor, horizontalmente, representando a linha natural de sua progressão no serviço público municipal, mediante o critério de tempo de serviço e avaliação de desempenho nos termos desta lei e que se identifica por letras do alfabeto;

IX – Cargo Efetivo – o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreiras, tal como disposto no Anexo II;

X – Cargo em Comissão – o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como disposto nos Anexos I.

XI – Programas Especiais – funções públicas destinadas ao atendimento de situações especiais, com características de transitoriedade, objetivando o cumprimento de convênios, ajustes ou acordos, bem como atender serviços prestados à população que não possam ser interrompidos, conforme disposto no Anexo VI.

Art. 3º - Este Plano de Cargos e Carreiras se estabelecem nos termos de seus dispositivos e se demonstram por:

I – Anexo I – Quadro de Pessoal Comissionado;

II – Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo;

III – Anexo III - Quadro de Progressão Horizontal;

IV – Anexo IV – Quadro de Correlação de Cargos;

V – Anexo V - Descrição Detalhada dos Cargos.

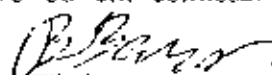
VI – Anexo VI – Tabela de Vencimentos

VII – Anexo VII – Quadro de Pessoal Para Atendimento de Programas Especiais

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão conforme se enquadrem cada um nos Anexos I e II.


Valdir Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Art. 5º - O provimento do cargo efetivo obriga a administração à apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor, e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço Público, após três anos de efetivo exercício.

Art. 6º - Para provimento dos cargos efetivos, fica reservado aos portadores de deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

Art. 7º - As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em Concurso Público, serão nomeadas para as vagas que lhe forem destinadas no respectivo Edital, observadas as exigências de escolaridade, aptidão, qualificação profissional e compatibilidade entre a deficiência e o cargo.

Art. 8º - Os concursos públicos e o processo de seleção simplificado serão realizados pela Administração Municipal ou por ela contratado junto a instituições, empresas ou pessoal técnico especializado, mediante prévio levantamento de vagas levantados pelas Secretarias Municipais em sua área de competência.

§ 1º - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O Edital disporá sobre o prazo de validade, o número de vagas, os pré-requisitos exigíveis para os candidatos e as condições de sua realização.

§ 3º - Ao candidato aprovado e convocado para assumir o cargo será dado o prazo comum de 30 (trinta) dias para sua posse e entrada em exercício, contados a partir de sua convocação, podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

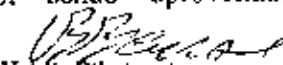
§ 4º - Somente poderá ser empossado no cargo aquele for julgado apto física e mentalmente para o mesmo.

§ 5º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Art. 9º - O ingresso do servidor aprovado em concurso público para nova situação aproveitará o tempo anterior de serviço efetivo e/ou estável para o posicionamento na progressão horizontal.

Parágrafo Único - O disposto no "Caput" deste Artigo aplica-se também aos casos de promoção.

Art. 10 - O provimento dos cargos em comissão é de competência do Chefe do Executivo podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, sendo aproveitado preferencialmente os servidores efetivos.


Valdir Ribeiro de M.
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-08



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11 – Os cargos de provimento efetivo são os constantes dos Anexos II da presente lei.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 12 – A carreira do servidor se efetiva pela sua Progressão Horizontal que varia das referências “A” a “F”, sendo que a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, dá direito à referência seguinte e constante do Anexo III, se aprovado na avaliação de desempenho.

§ 1º - A Progressão Horizontal será concedida imediatamente após a comprovação de tempo e aprovação na avaliação de desempenho e implica na mudança de referência constante do Anexo III, a qual tem uma variação de 1% (um por cento), calculada sobre a referência imediatamente anterior, em vigor à data de concessão do benefício.

§ 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho avaliará o mérito para a progressão horizontal, e suas conclusões, que devem ser devidamente comprovadas, serão levadas à decisão do Chefe do Executivo, para efeito da concessão ou não da Progressão do Servidor.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo comissionado que não possuem cargo efetivo, não fazem jus Progressão Horizontal.

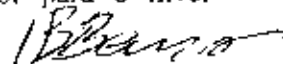
§ 4º - Para efeitos da apuração do efetivo exercício na referência do cargo, serão descontadas todas as faltas e licenças concedidas, inclusive para tratamento de saúde, ocorridas no período aquisitivo para a progressão.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 13 – A promoção, que corresponde a progressão vertical, a qual varia de nível “I” a “V”, conforme discriminado no Anexo III é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior da classe, mediante os seguintes requisitos:

I – ser efetivo no serviço público;


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

II – não ter sofrido punições em sua vida funcional;

III – cumprimento mínimo de 07 (sete) anos na classe anterior;

IV – obter aprovação satisfatória em sua avaliação de desempenho.

Parágrafo único: - A progressão vertical será concedida até o máximo de 3 (três) níveis.

Art. 14 – A progressão vertical será aplicada independentemente de requerimento do servidor, desde que sua avaliação de desempenho seja satisfatória.

Parágrafo Único - Para efeitos da apuração do efetivo exercício no nível do cargo, serão descontadas todas as faltas e licenças concedidas, inclusive para tratamento de saúde, ocorridas no período aquisitivo para a progressão.

SUBSEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15 – A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pelo instituto da progressão horizontal.

Art. 16 – Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – objetividade;

II – periodicidade;

III – comportamento observável do servidor em;

a) discricção;

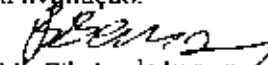
b) assiduidade;

c) produtividade;

IV – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

V – capacitação dos avaliadores.

Parágrafo Único – O servidor tem o direito a conhecer o resultado da sua avaliação.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.905-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Art. 17 – A avaliação será feita mediante informações por escrito das chefias imediatas e aprovadas pelo Secretário titular do Setor em que for lotado o servidor.

Parágrafo único: - A Comissão de Avaliação será paritária e composta por representantes dos servidores e da administração municipal os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 – A avaliação abrangerá o período que anteceder a permanência do servidor na referência anterior.

Parágrafo Único – O Serviço de Pessoal anotará em ficha individual, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 19 – As atribuições dos cargos estão descritas sumariamente no Anexo V, desta lei.

Art. 20 – A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

Parágrafo Único – A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

Art. 21 – A jornada semanal de trabalho será a fixada nos termos dos Anexos II desta lei.

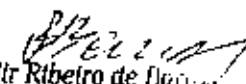
Art. 22 – Os direitos e deveres dos servidores do Município de Dorel do Turvo serão definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 23 – São de recrutamento amplo ou limitado, e provimento em comissão os cargos constantes do Anexo I desta lei.

Art. 24 – São de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal todos os cargos em comissão


Valdir Ribetto de Dorel
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.908-08



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

§ 1º - Os cargos em comissão serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira, nos termos da Emenda Constitucional nº 19.

§ 2º - O total dos Cargos de provimento em Comissão não poderão ultrapassar em número a 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos efetivos.

SEÇÃO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

*GRATIFICAÇÃO
DOS
CARGOS EM
COMISSÃO*

Art. 25 - A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% e 80% (oitenta por cento) a critério do Chefe do Executivo.

§ 2º - Para a concessão da Função Gratificada, deverá constar no ato de concessão justificativa que comprovem sua real necessidade.

§ 3º - A Função Gratificada não integra a remuneração do servidor nos casos de aposentadoria e pensão.

§ 4º - A critério do Poder Executivo, o Servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou superior, que tenha jornada reduzida, poderá receber "Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva", que corresponderá a até 100% (cem por cento) de seu vencimento.

SEÇÃO IV
DOS CARGOS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 26 - Fica instituído nos termos desta Lei, o "Quadro de Funções Para Atendimento de Programas Especiais", conforme disposto no Anexo VII.

§ 1º - As funções constantes no Caput são destinadas exclusivamente a atender situações especiais quanto ao cumprimento de convênios, ajustes ou acordos com outras esferas de Governo, bem como o atendimento de serviços colocados à disposição da população que não possam ser interrompidos.

§ 2º - As funções criadas para o atendimento de programas especiais, serão providas mediante a nomeação do titular para o exercício de "função pública", por ato do Chefe do Poder Executivo, após processo seletivo simplificado, sendo ainda providenciado a assinatura

Valdir Ribeiro
Valdir Ribeiro de
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

de Contrato Administrativo, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovado por igual período, ou pelo prazo de vigência do programa.

§ 3º – Os ocupantes da função pública constante deste artigo, serão submetidos as normas desta Lei, bem como do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos, sendo seu regime previdenciário o RGPS do INSS.

§ 4º – As contratações nos termos deste Artigo, serão , pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovado por igual período, ou pelo prazo de vigência do programa

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 – A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários em razão do exercício do cargo.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivos são os constantes da tabela de vencimentos discriminada no Anexo VI, os quais serão revistos, para efeito de atualização ou majoração, através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 – Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em lei que autorizar a função pública.

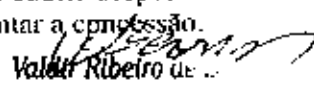
Art. 29 – Aplicam-se aos servidores públicos do município de Dorés do Turvo as garantias constitucionais quanto à remuneração.

Art. 30 – É garantido ao servidor inativo a paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, inclusive nos casos de transformação do cargo em que se deu sua aposentadoria.

Art. 31 – A jornada de trabalho é a constante dos Anexos I e II, ao qual estão sujeitos os servidores públicos municipais de Dorés do Turvo.

Art. 32 – O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração e sem pagamento de horas extraordinárias.

Art. 33 – O servidor, que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens, reembolsos, adiantamentos ou diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme Decreto que regulamentar a concessão.


Valdir Ribeiro de ...
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 160.680.906-00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Art. 34 - O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério da administração nos casos previstos em lei, faz jus ao pagamento proporcional das férias anuais e décimo terceiro vencimento, exceto na hipótese de exoneração a bem do serviço público.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS

Art. 35 - Os servidores públicos do município de Dorés do Turvo, farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que no caso de efetivos podem ser acumuladas até no máximo de dois períodos, sendo que se comprovada a necessidade excepcional do serviço poderá ser permitido a acumulação de mais um.

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados não poderão acumular períodos de férias, sendo vedado o recebimento de qualquer valor a título de indenização de férias.

§ 2º - Para a aquisição de férias serão exigidos doze meses de serviço prestado.

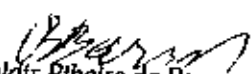
7/3 Art. 36 - Independente de requerimento será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias gozadas.

§ 1º - O Adicional de Férias devido aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão bem como aqueles que recebem gratificações terá como base de cálculo o vencimento do cargo de origem acrescido das vantagens fixas e a proporcionalidade do valor recebido a título de diferença pelo exercício do cargo comissionado e a proporcionalidade da gratificação e vantagens temporárias percebidas no período aquisitivo.

§ 2º - O Adicional de Férias para os cargos efetivos terá como base de cálculo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens fixas, e a proporcionalidade sobre gratificações e vantagens de caráter temporário percebidas no período aquisitivo.

§ 3º - O Adicional de Férias devido aos servidores comissionados que não possuem cargo de carreira tem como base de cálculo sua remuneração recebida pelo exercício do cargo.

Art. 37 - O pagamento da remuneração de férias poderá ser efetuado antecipadamente ao início do período aquisitivo e, corresponderá ao valor do vencimento e vantagens fixas do cargo acrescido da proporcionalidade das vantagens e gratificações temporárias percebidas no período computado.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

→ FÉRIAS
INDENI-
ZADAS

§ 1º - É facultado ao servidor, à exceção do profissional do magistério converter um terço das férias em abono pecuniário desde que atendido o interesse público, observada a programação financeira do Município e ainda o limite para gastos com pessoal.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias previsto no artigo anterior.

SEÇÃO III

DA VANTAGEM PESSOAL

Art. 38 - Os servidores efetivos que tiverem vencimentos superiores ao estabelecido nesta lei, será garantido o pagamento da diferença entre seu vencimento anterior e a prevista neste plano, a título de "Vantagem Pessoal" conforme Decreto de reequadramento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º - A vantagem pessoal será revista sempre e nos mesmos índices em que forem majorados os vencimentos dos servidores do município de Dorés do Turvo.

§ 2º - A Vantagem Pessoal será base de cálculo para todos os direitos e vantagens em especial os adicionais por tempo de serviço, gratificação natalina, férias e ainda contribuição previdenciária.

SEÇÃO IV

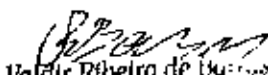
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 39 - O salário família será devido ao servidor ativo por dependente econômico e será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem, cessando no mês seguinte ao fato que determinou sua supressão, obedecidas as normas e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social do INSS.

SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 40 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, da remuneração a que o servidor fizer jus anualmente, no mês de dezembro, no respectivo ano.


Valdir Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CPF- 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

§ 2º - A gratificação natalina é devida aos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese da remuneração do servidor ter variado durante o ano, com o pagamento de vantagens e gratificações, estes integrarão proporcionalmente a base de cálculo da gratificação natalina.

§ 4º - O Servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a sua remuneração vigente no mês de sua exoneração, exceto há hipótese de exoneração a bem do serviço público.

Art. 41 - A critério do Poder Executivo a Gratificação Natalina poderá ser paga parceladamente e também através de adiantamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre seu líquido, quando da ocorrência dos seguintes eventos na vida funcional do Servidor:

- I - entrada em gozo de férias;
- II - aniversário;
- III - casamento;
- IV - nascimento de filho(a)
- V - Outras situações, devidamente justificadas.

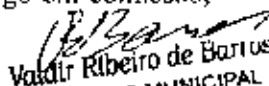
SEÇÃO VI

DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO

Art. 42 - Ao Servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base a título de "Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado".

§ 1º - Os Servidores que se enquadram nas condições deste artigo que optarem pelo vencimento do cargo comissionado, receberão a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o em comissão a título de "Compensação Pelo Exercício de Cargo Comissionado".

§ 2º - As vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Art. 43 – O Servidor que substituir o titular de um cargo por mais de 30 (trinta) dias, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos a título de “Gratificação Por Substituição”.

SEÇÃO VII

DAS DIÁRIAS

Art. 44 – O Servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de estadia e alimentação a serem fixadas mediante Decreto do Executivo.

SEÇÃO VIII

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 45 – Será concedido ao servidor efetivo adicional por tempo de serviço à razão de 05% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo serviço público prestado ao município de Dores do Turvo, a título de “Quinquênio”, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar cada intervalo de 05 (cinco) de efetivo serviço público prestado ao município de Dores do Turvo.

§ 2º - Para efeitos da apuração do tempo de serviço prestado ao município, serão descontadas todas as licenças concedidas e faltas ocorridas no período aquisitivo.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo comissionado que não possuem cargo efetivo, não fazem jus ao Adicional Por Tempo de Serviço.

SEÇÃO IX

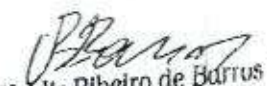
DAS LICENÇAS

Art. 46 – Conceder-se-á licença ao servidor nos seguintes casos:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de transferência do cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.908-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

IV – para atividade política;

(V) – para tratamento de saúde;

VI – para tratar de assuntos particulares;

→ **licença s/ vencimento**

VII – para desempenho de mandato classista;

Subseção I

Da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 47 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, mediante parecer de junta médica oficial e excedendo estes prazos poderá ser concedida por tempo indeterminado, sem remuneração.

Subseção II

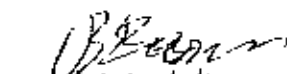
Da Licença Por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 48 – Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro município para o exercício do cargo efetivo ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Parágrafo único: - A licença será concedida pelo prazo máximo de 3 (três) anos, não podendo ser renovada sem que o servidor permaneça no cargo pelo menos mais 3 (anos) consecutivos.

Subseção III

Da Licença Para o Serviço Militar


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-08



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Art. 49 – O Servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido pela opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para assumir o exercício sem perda do vencimento.

Subseção IV

Da Licença Para Atividade Política

Art. 50 – O servidor terá direito à licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - A partir do registro da candidatura até o 10º. (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento.

Subseção V

Da Licença Para Capacitação

Art. 51 Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor poderá, de acordo com o interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, pelo período de até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, garantido o recebimento de sua respectiva remuneração.

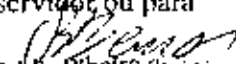
Parágrafo único: - Os períodos aquisitivos da licença referida no caput deste artigo, não são acumuláveis.

Subseção VI

Da Licença Para Tratar de Interesses Particulares

Art. 52 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor efetivo, a licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem direito ao recebimento da remuneração, podendo ser renovada por igual período.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou para atender interesse público.


Valdir Ribeiro de Sá
PREFEITO MUNICIPAL
CPF- 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos após o término da anterior.

Subseção VII

Da Licença Para Desempenho de Mandato Classista

Art. 53 - É assegurado ao servidor o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classes de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderá ser licenciado o servidor eleito para o cargo de Presidente nas referidas entidades, desde que cadastradas nos órgãos federais.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez.

SEÇÃO X

DOS ADICIONAIS POR INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art. 54 - Ao Servidor que exercer suas atividades em local e/ou atividade insalubre ou que corram algum perigo, ser-lhe-á concedido gratificação a título de "Adicional de Insalubridade" ou "Adicional de Periculosidade", em percentual calculado de acordo com a classificação a seguir:

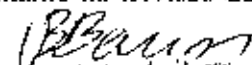
I - 10% (dez por cento) para grau de insalubridade mínimo, calculado sobre o salário mínimo legal;

II - 20% (vinte por cento) para grau de insalubridade médio calculado sobre o salário mínimo legal;

III - 40% (quarenta por cento) para grau de insalubridade intermediário calculado sobre o salário mínimo legal;

IV - 30% (trinta por cento) para grau de periculosidade, calculado sobre o vencimento do servidor;

§ 1º - O enquadramento do servidor para efeito do cumprimento dos incisos deste Artigo, será procedido por Comissão devidamente instituída para este fim por no mínimo de 3 (três) membros, com participação obrigatória de pelo menos um representante da Divisão de Pessoal.


Valdir Ribeiro de Jesus
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.908-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 55 – Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único: - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 56 – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação federal.

SEÇÃO XI

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 57 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 50% (cinquenta por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único: Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO PÚBLICA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 58 – A Função Pública prevista no inciso III, do Artigo 3º desta lei destina-se às seguintes situações:

I – a designação para a substituição de servidor afastado temporariamente;

II – a designação para a realização de serviço, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se caracterizar a contratação de serviços técnicos especializados.

Parágrafo Único – Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:


Valdir Ribello de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – realização de cadastramentos e recenseamentos;

IV – contratação de profissionais da área de saúde com o fim específico de atender Unidades de Atenção Médica que não possam ter suas atividades interrompidas;

PSF V – atender a convênios e/ou contratos com finalidade específica, bem como a programas especiais nas áreas de educação, saúde e assistência;

VI – atender situações de emergência com tempo determinado.

Art. 59 – As contratações serão feitas por tempo determinado sendo no máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, ou até a vigência dos convênios, contratos ou programas especiais.

Art. 60 – A designação para Função Pública terá seus fundamentos, condições, prazo e cargo explicitados no ato administrativo que a formalizar, mediante a assinatura de "Contrato Administrativo".

Parágrafo Único – Os servidores no exercício de Função Pública estarão sujeitos a todas as normas, direitos e obrigações inerentes ao cargo ocupado, constante no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 61 – Para efeito da contratação temporária de servidores para atendimento as atividades do magistério, deverá ser promovido processo simplificado de seleção, com ampla divulgação por edital constando critérios e condições para o exercício da função.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

Art. 62 – O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dores do Turvo, de ambos os seus poderes e a administração indireta, é o estatutário conforme lei que dispõe o "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Turvo", observado os dispositivos desta lei.

Art. 63 – O Regime Previdenciário dos Servidores do Município de Dores do Turvo será o Regime Geral de Previdência do INSS.


Valdir Ribetto de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06



1903

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Parágrafo Único – Ficam garantidos para todos os fins, a contagem de tempo recíproca entre o regime próprio da Prefeitura e o RGPS do INSS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – O sistema de Avaliação de Desempenho, previsto nos dispositivos desta lei, deverá ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 65 – Fica extinto a partir da promulgação desta Lei, o benefício da licença prêmio, sendo garantido aos servidores que já adquiriram a condição para concessão, o direito da sua percepção em espécie ou gozo, a critério da administração pública.

Art. 66 – No caso de ausências e impedimentos de algum dos servidores da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo serão adotadas as seguintes normas:

I – o servidor ausente será, preferencialmente, substituído por outro que ocupe o cargo de mesmo nível e atribuições assemelhadas;

II – o substituto, se ocupante de outro cargo, faz jus ao vencimento do cargo substituído, incidindo sobre o anterior as vantagens pessoais.

Art. 67 – Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, salvo os casos previstos no inciso II do artigo anterior.

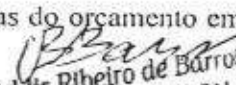
Parágrafo Único: A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições, responderá pelo desvio de função e arcará com as indenizações que o mesmo fizer jus, além de outras penalidades, solidariamente com a Chefia do Executivo.

Art. 68 – A posse do candidato aprovado em concurso público que for nomeado, dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Art. 69 – Os acréscimos pecuniários decorrentes de vantagens e gratificações, não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores, incidirão somente sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 70 – Ficam garantidos aos servidores municipais, todos os direitos adquiridos até a publicação desta lei.

Art. 71 – Os encargos da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento em execução.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.880.808-08



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Art. 72 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2010

Art. 73 – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dolores do Turvo, 07 de Outubro de 2009.

Prefeito Municipal


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF- 180.680.908-08



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30.
CEP 36513-000 Telefax (32) 3576 1275

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal, para apreciação e posterior votação, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Inicialmente, cumpre-me informar que o citado Projeto é de autoria privativa do Executivo Municipal, uma vez que o Município detém a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente, para organizar a estrutura administrativa local, bem como, prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei.

Ressaltamos que a presente proposição tem como justificativa o cumprimento do TAC e seu respectivo termo aditivo, firmado entre o Município e o Ministério Público da comarca de Senador Firmino, visando à realização de concurso público para o provimento de cargos públicos, em conformidade com a Constituição Federal e LOM.

Outrossim, informamos que o Município possui disponibilidade financeira e orçamentária para cumprir o disposto nos artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº101/2000.

Isto posto, após análise, esperamos que o Projeto de Lei incluso, obedecidos os trâmites legais, seja aprovado por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro do Pessoal Comissionado Administrativo
Anexo I

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	REGISTRAMENTO	JORNADA
COMA014	Secretário Municipal de Governo	01	CCA-1	Amplio	Dedicação Exclusiva
COMA013	Secretário Municipal de Administração	01	CCA-2	Amplio	Dedicação Exclusiva
COMA012	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	01	CCA-3	Amplio	40 Hs.
COMA011	Secretário Municipal de Cultura, Esp. Lazer e Turismo	01	CCA-11	Amplio	40 Hs.
COMA010	Secretário Municipal de Saúde	01	CCA-5	Amplio	40 Hs.
COMA009	Secretário Municipal de Assistência Social	01	CCA-5	Amplio	40 Hs.
COMA008	Secretário Municipal de Obras, Transp. e Urbanismo	01	CCA-8	Amplio	40 Hs.
COMA007	Secretário Municipal de Agricultura, Com. E Meio Ambiente	01	CCA-8	Amplio	40 Hs.
COMA006	Procurador Municipal	01	CCA-3	Amplio	40 Hs.
COMA005	Assessor Jurídico	01	CCA-4	Amplio	40 Hs.
COMA004	Controlador Interno	01	CCA-6	Amplio	40 Hs.
COMA003	Chefe de Departamento	05	CCA-7	Amplio	40 Hs.
COMA002	Chefe de Divisão	14	CCA-9	Amplio	40 Hs.
COMA001	Coordenador de Serviços	10	CCA-10	Amplio	40 Hs.

Valdir Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 160.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro do Pessoal Efetivo Exceto Magistério
Anexo II

CARRERA	CODIGO CARGO	CARGOS CLASSES	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA
ADMINISTRATIVA NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	ADM1T001	Técnico Administrativo	03	PANT01	40 Hs.
ADMINISTRATIVA NÍVEL MÉDIO	ADM1M001	Assistente Administrativo	06	PANM01	40Hs.
ADMINISTRATIVA NÍVEL FUNDAMENTAL	ADM1F001	Agente Administrativo	04	PANF01	40Hs.
ADMINISTRATIVA NÍVEL BÁSICO	ADM1B001	Auxiliar Administrativo	05	PANB01	40Hs.
TRIBUTARIA NÍVEL MÉDIO	TR1BM01	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	02	PTNM01	40Hs.
SAÚDE MÉDICO	SD1EM001	Médico de Atenção Básica	03	PSNSM01	20Hs.

Valido Ribeiro de
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 180.680.906-06

7150,00

7150,00

550,00

525,00

750,00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro do Pessoal Efetivo Exceto Magistério
Anexo II

CARREIRA	CÓDIGO CARGO	CARGOS / CLASSES	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ADMINISTRATIVA NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	ADMT001	Técnico Administrativo	03	PANT01	40 Hs.
ADMINISTRATIVA NÍVEL MÉDIO	ADMNM001	Assistente Administrativo	06	PANM01	40Hs.
ADMINISTRATIVA NÍVEL FUNDAMENTAL	ADNIF001	Agente Administrativo	04	PANF01	40Hs.
ADMINISTRATIVA NÍVEL BÁSICO	ADNIB001	Auxiliar Administrativo	05	PANB01	40Hs.
TRIBUTÁRIA NÍVEL MÉDIO	TRIBM01	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	02	PTNM01	40Hs.
SAÚDE MÉDICO	SDÉM001	Médico de Atenção Básica	03	PSNSM01	20Hs.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos Quadro do Pessoal Efetivo Exceto Magistério

Anexo II

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	NÍVEL	GRUPO	PROFISSÃO	CLASSIFICAÇÃO
OPERACIONAL NÍVEL ELEMENTAR	OPERE01 OPERE02 OPERE03	Carf Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Serviços Públicos	10 10 40	POENE01 POENE01 POENE01	40Hs. 40Hs. 40Hs.	
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO	OPERB01	Oficial de Serviços Públicos	08	PONB01	40Hs.	
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO	OPRBE01 OPRBE02 OPRBE02	Conductor de Máquinas Leves Conductor de Veículos Conductor de Máquinas Pesadas	03 17 03	POBEA01 POBEB01 POBEC01	40Hs. 40Hs. 40Hs.	
OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	OPERM01	Técnico de Nível Médio	02	POTC01	40Hs.	
ADMINISTRATIVA NÍVEL SUPERIOR	ADMS01	Técnico de Nível Superior Administrativo	04	PANS01	20 Hs.	

510,00

750,00
950,00

750,00

Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.506-08



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro do Pessoal Efetivo Exceto Magistério
Anexo II

saúde

CARRERA	CODIGO CARGO	CARGOS / CLASSES	N.º DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	SDES001	Enfermeiro	03	PSNSA01	20Hs.
	SDES002	Odontólogo	03	PSNSB01	20Hs.
	SDES003	Técnico de Nível Superior em Saúde	06	PSNSB01	20Hs.
SAÚDE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	SDET001	Técnico Nível Médio em Saúde	06	PSNT01	40Hs.
SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL	SDEF001	Agente de Vigilância em Saúde	03	PSNFO1	40Hs.
	SDEF002	Auxiliar de Consultório Dentário	03	PSNFO1	40Hs.
	SDEF003	Auxiliar de Serviços de Saúde	02	PSNFO1	40Hs.
ASSISTÊNCIA NÍVEL SUPERIOR	ASSSS001	Técnico de Nível Superior em Assistência	03	PASS01	20Hs. —

Saúde

Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.806-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro de Progressão Horizontal Exceto Pessoal do Magistério
Anexo III

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
NÍVEL BÁSICO						
	1	2	3	4	5	6
1	465,00	469,65	474,35	479,09	483,88	488,72
2	469,65	474,35	479,09	483,88	488,72	493,61
3	474,35	479,09	483,88	488,72	493,61	498,54
4	479,09	483,88	488,72	493,61	498,54	503,53
5	483,88	488,72	493,61	498,54	503,53	508,56

-D GARI

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
NÍVEL BÁSICO						
	1	2	3	4	5	6
1	740,00	747,40	754,87	762,42	770,05	777,75
2	747,40	754,87	762,42	770,05	777,75	785,52
3	754,87	762,42	770,05	777,75	785,52	793,38
4	762,42	770,05	777,75	785,52	793,38	801,31
5	770,05	777,75	785,52	793,38	801,31	809,33

DE CERN.
F. CERN.

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
NÍVEL BÁSICO						
	1	2	3	4	5	6
1	610,00	616,10	622,26	628,48	634,77	641,12
2	616,10	622,26	628,48	634,77	641,12	647,53
3	622,26	628,48	634,77	641,12	647,53	654,00
4	628,48	634,77	641,12	647,53	654,00	660,54
5	634,77	641,12	647,53	654,00	660,54	667,15

-D CERN.
F. CERN.

Valdir Ribeiro de Barros
Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.880.906-06

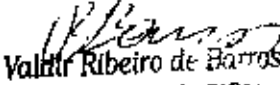


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro de Progressão Horizontal Exceto Pessoal do Magistério
Anexo III

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
ADMINISTRATIVO NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	550,00	555,50	561,06	566,67	572,33	578,06
II	555,50	561,06	566,67	572,33	578,06	583,84
III	561,06	566,67	572,33	578,06	583,84	589,67
IV	566,67	572,33	578,06	583,84	589,67	595,57
V	572,33	578,06	583,84	589,67	595,57	601,53

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
ADMINISTRATIVO NÍVEL BÁSICO						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	480,00	484,80	489,65	494,54	499,49	504,48
II	484,80	489,65	494,54	499,49	504,48	509,53
III	489,65	494,54	499,49	504,48	509,53	514,62
IV	494,54	499,49	504,48	509,53	514,62	519,77
V	499,49	504,48	509,53	514,62	519,77	524,97

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
TRIBUTÁRIO NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	750,00	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26
II	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14
III	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10
IV	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14
V	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14	820,26


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.908-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro de Progressão Horizontal Exceto Pessoal do Magistério
Anexo III

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO - B						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	750,00	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26
II	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14
III	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10
IV	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14
V	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14	820,26

CONDUTOR
DE

Veículos

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO - C						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	950,00	959,50	969,10	978,79	988,57	998,46
II	959,50	969,10	978,79	988,57	998,46	1.008,44
III	969,10	978,79	988,57	998,46	1.008,44	1.018,53
IV	978,79	988,57	998,46	1.008,44	1.018,53	1.028,71
V	988,57	998,46	1.008,44	1.018,53	1.028,71	1.039,00

COND.
MAQ.
PESADAS

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	750,00	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26
II	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14
III	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10
IV	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14
V	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14	820,26

TECNICO
NÍVEL
MÉDIO

Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro de Progressão Horizontal Exceto Pessoal do Magistério
Anexo III

*PROGRESSÃO HORIZONTAL						
ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	900,00	909,00	936,27	964,36	993,29	1.023,09
II	909,00	918,09	945,63	974,00	1.003,22	1.033,32
III	918,09	927,27	955,09	983,74	1.013,25	1.043,65
IV	927,27	936,54	964,64	993,58	1.023,39	1.054,09
V	936,54	945,91	974,29	1.003,51	1.033,62	1.064,63

*PROGRESSÃO HORIZONTAL						
ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO TÉCNICO						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	750,00	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26
II	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14
III	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10
IV	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14
V	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14	820,26

*PROGRESSÃO HORIZONTAL						
ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	750,00	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26
II	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14
III	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10
IV	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14
V	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14	820,26


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.908-06

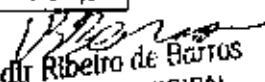


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro de Progressão Horizontal Exceto Pessoal do Magistério
Anexo III

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR MÉDICO						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	4.500,00	4.545,00	4.590,45	4.636,35	4.682,72	4.729,55
II	4.545,00	4.590,45	4.636,35	4.682,72	4.729,55	4.776,84
III	4.590,45	4.636,35	4.682,72	4.729,55	4.776,84	4.824,61
IV	4.636,35	4.682,72	4.729,55	4.776,84	4.824,61	4.872,86
V	4.682,72	4.729,55	4.776,84	4.824,61	4.872,86	4.921,58

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR ENFERMEIRO						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	1.000,00	1.010,00	1.020,10	1.030,30	1.040,60	1.051,01
II	1.010,00	1.020,10	1.030,30	1.040,60	1.051,01	1.061,52
III	1.020,10	1.030,30	1.040,60	1.051,01	1.061,52	1.072,14
IV	1.030,30	1.040,60	1.051,01	1.061,52	1.072,14	1.082,86
V	1.040,60	1.051,01	1.061,52	1.072,14	1.082,86	1.093,69

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR DIVERSOS						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91
II	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37
III	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92
IV	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57
V	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.908-08



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro de Progressão Horizontal Exceto Pessoal do Magistério
Anexo III

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SAÚDE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	610,00	616,10	622,26	628,48	634,77	641,12
II	616,10	622,26	628,48	634,77	641,12	647,53
III	622,26	628,48	634,77	641,12	647,53	654,00
IV	628,48	634,77	641,12	647,53	654,00	660,54
V	634,77	641,12	647,53	654,00	660,54	667,15

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	465,00	469,65	474,35	479,09	483,88	488,72
II	469,65	474,35	479,09	483,88	488,72	493,61
III	474,35	479,09	483,88	488,72	493,61	498,54
IV	479,09	483,88	488,72	493,61	498,54	503,53
V	483,88	488,72	493,61	498,54	503,53	508,56

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
ASSISTÊNCIA NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91
II	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37
III	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92
IV	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57
V	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32

Valdir Ribeiro
Valdir Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro de Correlação de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo IV

CARGO NO PLANO ATUAL	CARGO ANTERIOR
Gari	- Auxiliar de Serviços Gerais - Oficial Serviços Públicos I
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais - Oficial Serviços Públicos I - Auxiliar Serviços Internos e Externos
Auxiliar de Serviços Públicos	- Auxiliar de Serviços Gerais - Oficial Serviços Públicos I
Oficial de Serviços Públicos	- Oficial de Serviços Públicos II
Condutor de Veículos	- Motorista
Condutor de Máquinas Leves	- Operador de Máquinas I



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro de Correlação de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo IV

Condutor de Máquinas Pesadas	- Operador de Máquinas II
Técnico de Nível Médio	- Sem Correlação no Plano Anterior
Técnico de Nível Superior	- Advogado
Técnico Administrativo	- Sem Correlação no Plano Anterior
Assistente Administrativo	- Auxiliar de Serviços Administrativos
Agente Administrativo	- Sem Correlação no Plano Anterior
Auxiliar Administrativo	- Agente Administrativo I - Auxiliar Administrativo I - Auxiliar de Secretaria - Auxiliar Serviços Internos e Externos
Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	- Sem Correlação no Plano Anterior

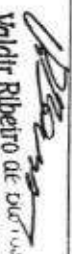
Valdir Ribeiro de Barros
Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro de Correlação de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo IV

Médico Atenção Básica	- Médico Clínico Geral
Odontólogo	- Odontólogo
Enfermeiro	- Enfermeiro
Técnico de Nível Superior em Saúde	- Bioquímico - Farmacêutico - Fisioterapeuta
Técnico Nível Médio em Saúde	- Técnico em Enfermagem
Auxiliar Serviços de Saúde	- Sem Correlação no Plano Anterior
Agente de Saúde Pública	- Sem Correlação no Plano Anterior
Auxiliar de Consultório Dentário	- Sem Correlação no Plano Anterior


Valdir Ribeiro de Dória
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 189.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro de Correlação de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo IV

Agente de Combate a Endemias	- Agente de Combate a Endemias
Agente Comunitário de Saúde	- Agente Comunitário de saúde
Técnico de Nível Superior em Assistência	- Sem Correlação no Plano Anterior


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO
ASSESSOR JURÍDICO

GRUPO OCUPACIONAL
COMISSIONADO

CARRERA
COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar atividades Jurídicas sob a supervisão do Procurador Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Conduzir as atividades jurídicas do Município, em especial na elaboração de pareceres, redação de legislação, interpretação de leis, patrocinar causas judiciais. Representar o Chefe do Poder Executivo em notificações Judiciais. Produzir relatórios periódicos. Auxiliar na elaboração e controle do orçamento previsto para sua área. Desempenhar atividades de representação política do Município. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito de sua Secretaria, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da Procuradoria.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Curso Superior Específico e inscrição no Órgão de Classe

JULGAMENTO E INICIATIVA:

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para prestar serviços de assessoria jurídica do Município, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração Municipal.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município, representantes do Poder Judiciário e demais autoridades locais.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO
SECRETARIO
MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL
AGENTE POLITICO

CARRERA
AGENTE POLITICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Participar da Administração Superior do Município, segundo as diretrizes do Programa de Governo em sintonia com o Chefe do Poder Executivo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes à sua área de atuação. Representar o Município em assuntos relativos à sua área. Produzir relatórios periódicos. Auxiliar na elaboração e controle do orçamento previsto para sua área, bem como do auxílio à elaboração do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; Desempenhar atividades de representação política do Município, bem como na participação em audiências públicas municipais, conferências temáticas e outras. Submeter-se periodicamente ao controle social no âmbito do Município; Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito de sua Secretaria, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da secretaria.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma, mas com grande capacidade de liderança e organização.

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Livre

JULGAMENTO E INICIATIVA:

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO
CHEFE DE DEPTO. E
DIVISÃO

GRUPO OCUPACIONAL
COMISSIONADO

CARREIRA
COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar atividades de apoio à Secretaria Municipal e suas divisões

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

De acordo com o Secretário Municipal, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas atividades inerentes ao Secretário Municipal, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da Secretaria.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Livre

JULGAMENTO E INICIATIVA:

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO
COORDENADOR DE
SERVIÇOS

GRUPO OCUPACIONAL
COMISSIONADO

CARRERA
COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar atividades de apoio à Secretaria Municipal seus serviços e divisões

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

De acordo com o Secretário Municipal e/ou Chefe de Serviço, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Substituir o Chefe de Serviço em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas atividades inerentes ao Chefe de Serviço, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito da sua área de atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da Secretaria.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Livre

JULGAMENTO E INICIATIVA:

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO
CONTROLADOR
INTERNO

GRUPO OCUPACIONAL
COMISSIONADO

CARREIRA
COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar atividades relacionadas ao Controle Interno da Prefeitura.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Realizar atividades de grande responsabilidade no setor de controle interno do Município, dando suporte técnico na execução dos serviços desenvolvidos na Prefeitura em especial quanto à execução do orçamento, prestações de contas, Lei de Responsabilidade Fiscal e legalidade de despesas. Coordenar a realização de audiências públicas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assinar em conjunto com o Contador e Autoridades as demonstrações relativas à execução orçamentária, fiscal e financeira do Município. Providenciar a elaboração de relatórios periódicos e ao final do exercício o relatório final para compor a prestação de contas do Município. Elaborar Normas e Manuais de procedimentos administrativos e funcionais. Comunicar à autoridade superior a ocorrência de quais fatos que possam afetar o desenvolvimento das atividades da Prefeitura. Promover treinamentos, implantação de rotinas sindicâncias, processos administrativos e tomadas de contas especiais. Respeitar e observar as Normas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado quanto ao Controle Interno Municipal. Realizar outras atividades sob a orientação da autoridade superior, respeitado a competência do ocupante do cargo.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Ensino Médio Completo e Notório saber em Administração Pública Municipal

JULGAMENTO E INICIATIVA:

O ocupante do cargo deverá possuir muita discrição e sigilo, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município, representantes do Poder Judiciário controle social e demais autoridades locais


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 180.680.906-06

DESCRIÇÃO ANOMALIA E ATRIBUIÇÕES		
CARGO	DESCRIÇÃO ANOMALIA E ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO ANOMALIA E ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO	SECRETÁRIO	SECRETÁRIO
SECRETÁRIO	SECRETÁRIO	SECRETÁRIO
SECRETÁRIO	SECRETÁRIO	SECRETÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, tarefas simples relacionadas aos Setores operacionais do Município, e outros afins.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Abrir e fechar as dependências de prédios públicos, inclusive escolares; Limpar as dependências dos prédios públicos, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos, escadas, ladrilhos e vidraças; Manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames; Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; Coletar os resíduos dos depósitos, recolhendo-o adequadamente em conformidade com os procedimentos operacionais padrão; Remover ou arrumar móveis e utensílios; Executar tarefas de copa e cozinha; Controlar equipamentos e materiais de limpeza e de cozinha; Cumprir mandados internos e externos, Preparar a merenda a ser servida nas escolas de acordo com a programação da Secretaria de Educação; Quando lotado na área da saúde zelar especialmente pelo controle da infecção hospitalar, responsabilizando-se pela higienização de superfícies, pelo correto preparo de alimentos servidos no âmbito da saúde de acordo com a técnica adotada pela supervisão. Responsabilizar-se pelo armazenamento adequados de gêneros destinados a Merenda; Realizar serviços gerais nas dependências das escolas, sob coordenação da Direção; Executar sob supervisão tarefas simples de pequena complexidade, desenvolvendo especialmente as atividades funcionais de: Gari; Serviços de limpeza e conservação de vias públicas; Serviços de limpeza e conservação de prédios públicos; Serviços de Jardinagem; Serviços de apoio em obras civis, conservação de próprios municipais e públicos; Serviço de Coveiro; Serviço de Operário; Borracheiro; Auxiliar de Mecânica; Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Condutores de Máquinas e Veículos; Vigilância Patrimonial e Pública; Auxiliar na Fiscalização de Redes de Água e Esgoto do Município; Executar pequenos mandados pessoais; Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados a sua disposição; Executar serviços de recepção e portaria; Preparar lanches; executar tarefas auxiliares de oficiais de serviços públicos; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

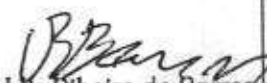
Alfabetizado

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas repetitivas que oferecem reduzido teor de variedade.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores..


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS - ANEXO V

CARGO
OFICIAL DE SERV.
PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL
PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS

CARREIRA
OPERACIONAL BÁSICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Execução de serviços profissionais especializados na área operacional do Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar sob supervisão tarefas simples de pequena complexidade, desenvolvendo especialmente as atividades funcionais de: Pedreiro; Carpinteiro; Serralheiro; Eletricista Predial; Eletricista de Autos; Mecânico; Bombeiro Hidráulico; Armador; Soldador e etc. Assessorar as chefias diversas da Prefeitura; Encarregar-se por turnas de trabalho; Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados a sua disposição; Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas, desde que respeitada a especialidade do ocupante do cargo.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

06 Meses

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

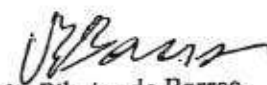
Alfabetizado

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas que exigem inteligência e perspicácia do servidor, em especial quanto ao compromisso com o patrimônio público e a segurança de pessoas.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIOVALE

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
CONDUTOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS	TRANSPORTE E SERVIÇOS	OPERACIONAL BÁSICO E ESPECIALIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Operação de máquinas pesadas e leves de acordo com a habilitação e experiência do servidor.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Dirigir e operar trator, patrol, retro-escavadeira, pá mecânica e máquinas de menor porte; Abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; Cavar, pegar e colocar terra, areia e brita nas estradas; Pegar, levantar e colocar manilhas em bueiros e valetas; Abrir valetas e bueiros para redes de esgoto e água; Executar serviços de drenagens e auxiliar na lubrificação, limpeza e manutenção das máquinas e também abastecê-las; Carregar basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedra e manilhas; Recolher o equipamento após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Certificar-se da validade da documentação do equipamento; Conduzir o equipamento de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o equipamento, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, certificando-se sempre de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade. Executar demais tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

06 meses

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Alfabetizado, portador de habilitação correspondente ao veículo de trabalho.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com cortesia com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO
CONDUTOR VEÍCULOS

GRUPO OCUPACIONAL
TRANSPORTE
E SERVIÇOS

CARREIRA
OPERACIONAL BÁSICO
ESPECIALIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Execução de tarefas referentes à condução de veículos para transporte de pessoas e/ou materiais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral da Prefeitura para repartições e vice-versa; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Tratar com respeito e humanização todos os usuários do serviço; Dirigir veículos de qualquer natureza pertencentes à Municipalidade para transporte de pessoas e cargas; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Certificar-se da validade da documentação dos veículos; Conduzir veículo de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

06 meses

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Alfabetizado, portador de habilitação correspondente ao veículo de trabalho.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com cortesia com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.


Valdir Ribetto
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 180.680.906-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO-DO-SUL-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO V

CARGO
TÉCNICO DE
NÍVEL MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL
APOIO ADMINISTRA-
TIVO E/OU TÉCNICO

CARREIRA
OPERACIONAL TÉCNICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar serviços de acordo com a capacitação técnica de nível secundário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar tarefas relacionadas à sua especialidade em especial quanto a:

- técnico agrícola;
- técnico em edificações;
- técnico em estradas, etc.

Emitir pareceres sobre matérias afins às atividades que lhes forem atribuídas desde que obedecido sua especialidade;

Zelar pela conservação de bens e valores sob sua guarda e responsabilidade;

Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

2º Grau técnico específico.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.

RELACIONAMENTO:

Demonstrar muito em lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

Ocupante usa ferramentas, materiais e equipamentos nos quais as possibilidades de perdas devido a descuidos são patentes, embora em grau reduzido.

PROPOSTA DE CARGO E FUNÇÃO PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO

CARGO
TÉCNICO NÍVEL
SUPERIOR

DESCRIÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO

CARGO
ADMINISTRATIVO
NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar tarefas de maior complexidade, que tenha formação de nível superior, dentro de sua área de atuação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar tarefas complexas, com formação superior, dentro dos vários setores municipais, tais como: Administração, Engenharia, Advocacia, Contabilidade, Informática, Jornalismo, Arquitetura, Economia e etc; Observar e cumprir as normas de Segurança e higiene do trabalho; Emitir pareceres sobre matérias afins às atividades que lhes forem atribuídas desde que obedecido sua especialidade; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade. Executar demais tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Curso superior

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Planejar e executar tarefas complexas, tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial no exercício da liderança.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.880.908-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MS

DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO V

CARGO TÉCNICO NÍVEL SUPERIOREM ASSISTÊNCIA	GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE	CARREIRA SAÚDE E ASSISTÊNCIA
---	--	---

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar atividades na área médica como enfermagem e bioquímica bem como tarefas relacionadas com ações para atendimento a saúde pública

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente nas áreas de: Psicologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Sociologia e etc.

Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável técnico na área de sua competência; Exercer atividades dentro de Unidades Médicas e/ou Hospitais e também em atendimento ao Programa de Saúde da Família. Executar outras atividades correlatas desde que observado sua especialidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Ser portador de diploma de nível superior devidamente registrado no Conselho de Classe

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados

RELACIONAMENTO:

Demonstrar muito tato ao lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

O ocupante lida com equipamentos, materiais e recursos de alto custo. Exige cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocorressem


Valdir Ribetro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF- 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG		
DESCRIÇÃO DE CARGOS		ANEXO V
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
PROCURADOR MUNICIPAL	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:		
Representação judicial da Prefeitura e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:		
Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações; assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica; elaborar projetos de leis, vetos, decretos e demais atos normativos; apreciar previamente os processos de licitação; elaborar as minutas de contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos; promover a cobrança judicial dos créditos do Município; orientar sindicâncias, inquéritos e processos disciplinares e administrativos; emitir pareceres sobre os processos de licitação promovidos pelo Município; coligir e organizar as informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal e encarregar do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal; subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA:		
Nenhuma		
ESCOLARIDADE MÍNIMA:		
Curso Superior Específico em Direito e inscrição no Órgão de Classe		
JULGAMENTO E INICIATIVA:		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para prestar serviços de consultoria jurídica do Município, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração Municipal.		
RELACIONAMENTO:		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município, representantes do Poder Judiciário e demais autoridades locais.		
 Valdir Ribeiro de Barros PREFEITO MUNICIPAL CPF: 180.680.906-06		

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO V

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
TEC ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRA- TIVO E/OU TECNICO	ADMINISTRATIVA TECNICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar serviços administrativos que exijam maior capacidade, de acordo com a especialização técnica de nível secundário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar tarefas de acordo com sua especialidade ou escolaridade nas diversas unidades administrativas da Prefeitura especialmente relativa a:

- Contabilidade; Administração; Informática.

Emitir pareceres sobre matérias afins às atividades que lhes forem atribuídas desde que obedecido sua especialidade; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

2º Grau Completo com Curso específico.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com cortesia com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF- 180.680.906-08

Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - RUA DO COMENDANTE JOÃO DE SOUZA, 100

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 03

SECRETARIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Execução de tarefas administrativa de média complexidade, relacionadas com o cargo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Trabalho de rotina nas diversas unidades Administrativas da Prefeitura; Trabalho compreende operação em equipamentos usuais de escritório, tal como: máquinas de somar e escrever, equipamentos de informática e outros similares; Pode também, em certas circunstâncias, incluir a limpeza e a ordem dos materiais equipamentos e local de trabalho; Executar serviços relacionados ao recebimento, separação e distribuição de correspondências e volumes; Executar serviços de reprodução de documentos; Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação; Auxiliar na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros; Redigir ofícios, ordens de serviços, memorandos, atas e outros Realizar atendimento ao público e estudantes. Emitir pareceres sobre matérias afins às atividades que lhes forem atribuídas desde que obedecido sua especialidade; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

1º Grau Completo.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.880.906-06

PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO Nº 001/2010, DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

DESCRIÇÃO DO CARGO QUE O EMPREGADO

DESEMPENHA

CARGO

CARGO DE NÍVEL DE TÍTULO

CARGO

ALÍQUOTA

VALOR DO PRECATORIO

VALOR DO PRECATORIO

MINISTÉRIO

INVESTIMENTO

VALOR DO PRECATORIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Execução de tarefas administrativa de média complexidade, relacionadas com o cargo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Trabalho de média complexidade, nas diversas unidades administrativas da Prefeitura. Trabalho compreende operação em equipamentos usuais de escritório, tal como: máquinas de somar e escrever, equipamentos de informática e outros similares; Pode também, em certas circunstâncias, incluir a limpeza e a ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; Executar serviços relacionados ao recebimento, separação e distribuição de correspondências e volumes; Executar serviços de reprodução de documentos; Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação; Auxiliar na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros; Redigir ofícios, ordens de serviços, memorandos, atas e outros. Realizar o atendimento ao público e estudantes. Emitir pareceres sobre matérias afins às atividades que lhes forem atribuídas desde que obedecido sua especialidade; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

1º Grau Incompleto.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.


Valdir Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.660.906-06

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar atividades diversas de fiscalização e orientação a contribuintes quanto ao cumprimento da Legislação Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamentos e cobrança de tributos da Prefeitura Municipal, com vistas à difusão da Legislação em vigor; Realizar estudos técnicos-econômicos para apuração de receitas mais reais pelas empresas; Realizar estudos, levantamentos, pesquisas e avaliações para apurar a sonegação intencional; Colher dados de interesse tributário, examinando cadastros, registros, documentos fiscais e outras fontes, tendo em vista identificar contribuintes omissos, lucros não declarados e outras irregularidades; Lavrar autos de infração e termos de fiscalização; Lavrar termos de apreensão de livros e documentos fiscais; Fiscalizar os serviços prestados eventualmente em circos, teatros, publicidade e outros; Fiscalizar a exatidão da cobrança realizada concernente ao imposto sobre serviços; Fazer conferência sobre o recolhimento do imposto de prestação de serviços pela alíquota fixa, bem como da taxa de licença de localização; Auxiliar na avaliação de imóveis para efeito de lançamento, vistoriando-os; Auxiliar no exame e despacho de processos de solicitação de prorrogação de prazos para pagamento de tributos e taxas; Auxiliar na emissão de pareceres sobre normas de direito financeiro nos recursos interpostos pelas empresas autuadas; providenciar a expedição de notificações e intimações por meio de memorandos ou outras formas de correspondências; Auxiliar no despacho de processo de infrações, notificações e outros; Orientar os contribuintes prestando informações e esclarecimentos; participar com outros especialistas e técnicos, da solução dos problemas de arrecadação e fiscalização do Município; Redigir relatório mensal das atividades fiscais; Aplicar leis e regulamentos na sua área de atuação; Participar de reuniões e grupos de trabalho; Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos documentos, equipamentos e instrumentos colocados à sua disposição; Em muitos casos providenciar diretamente a correção de condição ilegal ou indesejável, mediante advertência ao infrator e lavratura do auto; Realizar tarefas administrativas relativas a área fiscal; Orientar os contribuintes quanto a aplicação do Código de Obras e Posturas, Código Tributário, Código Sanitário e demais legislações pertinentes; Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; Comparar a construção em andamento com o projeto aprovado pela Prefeitura; Fiscalizar obras públicas do Município, quando determinado; Fiscalizar e relatar sobre o andamento das atividades sanitárias no município; Emitir pareceres sobre matérias afins às atividades que lhes forem atribuídas desde que obedecido sua especialidade; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.


Valdir Ribello de Godoy
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.666.906-06

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

2º GRAU COMPLETO

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas rotineiras e pouco variadas, executadas segundo métodos ou procedimentos simples e padronizados. Algum Julgamento é exigido para tarefas que apresentam alternativa de fácil escolha;

RELACIONAMENTO:

Demonstrar muito tato ao lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
MÉDICO: TEC. NIV. SUP. SAÚDE	SAÚDE	SAÚDE E ASSISTÊNCIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar atividades na área de saúde, conforme especialidade do servidor.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente, na área de Medicina. Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos e de natureza prolifática, conforme a necessidade dos atendimentos. Requisitar e interpretar exames de laboratórios e raio-x. Orientar e controlar o trabalho de enfermagem. Emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim necessário. Exercer atividades dentro de Unidades Básicas de Saúde e, também, em atendimento ao Programa de Saúde da Família. Notificar doenças ou outras situações definidas pela política do município. Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Ser portador de diploma de nível superior devidamente registrado no Conselho de Classe.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.

RELACIONAMENTO:

Demonstrar muito tato ao lidar com as pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho


Valdir Ribetiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF- 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO V

CARGO
ENFERMEIRO,
ODONTOLOGO, IHC,
NIV. SUP. SAUDE

GRUPO OCUPACIONAL
SAUDE

CARREIRA
SAUDE E
ASSISTENCIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar atividades na área de saúde conforme especialidade do servidor.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente nas áreas de: Enfermagem; Psicologia;; Terapia Ocupacional; Fisioterapia; Bioquímica; Odontologia; Fonoaudiologia; Nutricionismo e etc. Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável técnico na área de sua competência; Exercer atividades dentro de Unidades Médicas e também em atendimento ao Programa de Saúde da Família. Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Ser portador de diploma de nível superior devidamente registrado no Conselho de Classe.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.

RELACIONAMENTO:

Demonstrar muito tato ao lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho


Valdir Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CPF- 180.680.906-06

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: ANALISTA DE SAÚDE PÚBLICA		
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	CONDIÇÕES DE TRABALHO
01.01.01.01.01.01		

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Execução de atividades relacionadas com a biologia geral e saúde pública das coletividades.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso técnico específico em conformidade com o respectivo código de ética da profissão; Executar tarefas administrativas conforme necessidade dos atendimentos; Proceder ao socorro de urgência; Encaminhar os pacientes para procedimentos de diagnose e terapia, quando couber, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; Atender aos usuários do SUS, com humanização e atuar na promoção, prevenção e tratamento da saúde; Colaborar no Planejamento e Programação da Assistência; Zelar pelo correto registro das informações de saúde sob sua responsabilidade; Prestar informações sobre assuntos de sua especialidade; Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Integrar-se à equipe de saúde. Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

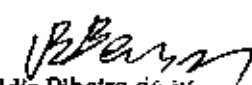
2º Grau completo e curso Específico com registro no Conselho de Classe

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados;

RELACIONAMENTO:

Demonstrar muito tato ao lidar com pessoas atendendo-as com humanização e respeito e relacionar-se com os colegas de trabalho.


Valdir Ribetto de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF- 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE IDORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
AGENTE COMBATE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITARIO	SAUDE	SAUDE E ASSISTENCIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, executar tarefas de auxílio á prevenção de doenças e/ou epidemias.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar tarefas de campo junto a comunidade urbana e rural, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras tarefas com objetivo de controlar a incidência de doenças e epidemias no Município; Executar a vigilância Sanitária e Epidemiológica em conjunto com a fiscalização Municipal; Executar tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

1º Grau incompleto

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas rotineiras e pouco variadas, executadas segundo métodos ou procedimentos simples e padronizados. Algum Julgamento é exigido para tarefas que apresentam alternativa de fácil escolha;

RELACIONAMENTO:

Demonstrar muito tato ao lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de


Valdir Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO
AUXILIAR DE CONS
DENTARIO

GRUPO OCUPACIONAL
SAÚDE

CARREIRA
SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar tarefas de auxílio ao odontólogo no tratamento dos pacientes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Recepcionar e atender pacientes em unidades odontológicas contribuindo com a saúde bucal para o atendimento pelo dentista; Executar tarefas administrativas de média complexidade zelando pelo correto registro das informações nos prontuários sob sua responsabilidade no controle e dispensação de medicamentos quanto couber; Atuar na prevenção das doenças, na promoção da saúde bucal e na recuperação dos agravos. Preparar pacientes para consultas; Preparar e esterilizar instrumentos cirúrgicos; Fazer o preenchimento de formulários de tratamento dos pacientes, para dar continuidade ao tratamento iniciado, quando o período estabelecido for considerado vencido; Auxiliar na escovação e aplicação de flúor na população do Município; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

1º Grau incompleto e registro no conselho de classe (CRO)

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados;

RELACIONAMENTO:

Demonstrar muito tato ao lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

Valdir R.
PREFEITO
CPF: 180.680.900-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO V

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
AUXILIAR SERVIÇOS DE SAÚDE	SAÚDE	SAÚDE E ASSISTÊNCIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, o auxílio para execução de atividades relacionadas com biologia geral e saúde pública das coletividades.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso específico em conformidade com o respectivo código de ética da profissão; Executar tarefas administrativas conforme necessidade dos atendimentos; Proceder ao socorro de urgência; Encaminhar os pacientes para procedimentos de diagnose e terapia, quando couber, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; Atender aos usuários do SUS, com humanização e atuar na promoção, prevenção e tratamento da saúde; Colaborar no Planejamento e Programação da Assistência; Prestar informações sobre assuntos de sua especialidade; Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Integrar-se à equipe de saúde. Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

2º Grau completo com curso Específico e registro no Conselho de Classe

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados;

RELACIONAMENTO:

Demonstrar muito tato ao lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

O ocupante lida com equipamentos, materiais e recursos de alto custo. Exige cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocorressem.


Valdir Ribetto de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

CARGO AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE	CARREIRA SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar tarefas de auxílio à prevenção de doenças e/ou epidemias.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Executar tarefas de campo junto a comunidade urbana e rural, sob orientação da Secretaria de Saúde; Realizar visitas domiciliares em atendimento ao Programa de Saúde da Família, bem como o controle epidemiológico; Executar outras tarefas com objetivo de controlar a incidência de doenças e epidemias no Município; Executar a vigilância Sanitária em conjunto com a fiscalização Municipal; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: 1º Grau Completo		
JULGAMENTO E INICIATIVA: Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados;		
RELACIONAMENTO: Demonstrar muito tato ao lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.		
 Valdir Ribeiro de Barros PREFEITO MUNICIPAL CPF: 180.680.906-06		



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMINISTRATIVO
Anexo VI

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO
CCA - 1	2.538,10
CCA - 2	2.097,61
CCA - 3	2.050,00
CCA - 4	2.000,00
CCA - 5	1.432,69
CCA - 6	1.400,00
CCA - 7	1.000,00
CCA - 8	889,59
CCA - 9	750,00
CCA - 10	700,00
CCA - 11	668,36

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO
I	PONE01 465,00
II	PONE02 478,95
III	PONE03 493,32
IV	PONE04 508,12
V	PONE05 523,36

510,00

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO
I	PONB01 740,00
II	PONB02 747,40
III	PONB03 754,87
IV	PONB04 762,42
V	PONB05 770,05

Valdir Ribeiro de Barros
Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.880.908-08



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO
Anexo VI

TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO		
GRUPO	CARGO	VENCIMENTO
I	POBEA01	610,00
II	POBEA02	616,10
III	POBEA03	622,26
IV	POBEA04	628,48
V	POBEA05	634,77

TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO		
GRUPO	CARGO	VENCIMENTO
I	POBEB01	750,00
II	POBEB02	757,50
III	POBEB03	765,08
IV	POBEB04	772,73
V	POBEB05	780,45

TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO		
GRUPO	CARGO	VENCIMENTO
I	POBEC01	950,00
II	POBEC02	959,50
III	POBEC03	969,10
IV	POBEC04	978,79
V	POBEC05	988,57

Valdir Ribeiro de Barros
Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.908-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO
Anexo VI

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
SÍMBOLO	SERIE	VALOR
I	POTC01	750,00
II	POTC02	757,50
III	POTC03	765,08
IV	POTC04	772,73
V	POTC05	780,45

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
SÍMBOLO	SERIE	VALOR
I	PANS01	900,00
II	PANS02	909,00
III	PANS03	918,09
IV	PANS04	927,27
V	PANS05	936,54

CARGOS DE NÍVEL INFERIOR		
SÍMBOLO	SERIE	VALOR
I	PANT01	750,00
II	PANT02	757,50
III	PANT03	765,08
IV	PANT04	772,73
V	PANT05	780,45


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.908-06

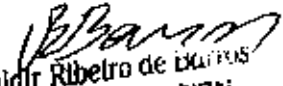


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO
Anexo VI

SÍMBOLO	SERVIDOR	V. MENSAL
I	PANM01	750,00
II	PANM02	757,50
III	PANM03	765,08
IV	PANM04	772,73
V	PANM05	780,45

SÍMBOLO	SERVIDOR	V. MENSAL
I	PANF01	550,00
II	PANF02	555,50
III	PANF03	561,06
IV	PANF04	566,67
V	PANF05	572,33

SÍMBOLO	SERVIDOR	V. MENSAL
I	PANB01	480,00
II	PANB02	484,80
III	PANB03	489,65
IV	PANB04	494,54
V	PANB05	499,49


Valdir Ribetto de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF- 180.680.908-08



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO
Anexo VI

TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO		
VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO		
SÍMBOLO	SÍMBOLO	VALOR
I	PTNM01	750,00
II	PTNM02	757,50
III	PTNM03	765,08
IV	PTNM04	772,73
V	PTNM05	780,45

TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO		
VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO		
SÍMBOLO	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNSM01	4.500,00
II	PSNSM02	4.545,00
III	PSNSM03	4.590,45
IV	PSNSM04	4.636,35
V	PSNSM05	4.682,72

TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO		
VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO		
SÍMBOLO	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNS01	1.000,00
II	PSNS02	1.010,00
III	PSNS03	1.020,10
IV	PSNS04	1.030,30
V	PSNS05	1.040,60

Valdir Ribeiro de Barros
Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.908-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO
Anexo VI

TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMISTRATIVO		
ANEXO VI		
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	VALOR
I	PASS01	900,00
II	PASS02	909,00
III	PASS03	918,09
IV	PASS04	927,27
V	PASS05	936,54

Valdir Ribeiro
Valdir Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
TABELA DE VENCIMENTOS PESSOAL ADMINISTRATIVO
Anexo VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR – ODONTÓLOGO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNS01	900,00
II	PSNS02	909,00
III	PSNS03	918,09
IV	PSNS04	927,27
V	PSNS05	936,54

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SAÚDE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SAÚDE		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNT01	610,00
II	PSNT02	616,10
III	PSNT03	622,26
IV	PSNT04	628,48
V	PSNT05	634,77

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL – AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNF01	465,00
II	PSNF02	469,65
III	PSNF03	474,35
IV	PSNF04	479,09
V	PSNF05	483,88

Valdir Ribeiro de Sá
Valdir Ribeiro de Sá
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos
Quadro do Pessoal Atendimento de Programas Especiais

Anexo VII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REGULAMENTO	JORNADA
FPESP008	Médico PSF	02	8.500,00	Função Pública	40Hs.
FPESP008	Odontólogo P.S.F	02	2.500,00	Função Pública	40Hs.
FPESP007	Enfermeiro PSF	02	1.800,00	Função Pública	40 Hs. /
FPESP006	Técnico de Nível Superior em Saúde	04	<u>1.800,00</u>	Função Pública	40 Hs.
FPESP005	Técnico de Nível Superior em Assistência	04	1.800,00	Função Pública	40 Hs.
FPESP004	Técnico de Nível Médio em Saúde	02	610,00	Função Pública	40 Hs.
FPESP003	Monitor de Programas	04	480,00	Função Pública	24 Hs.
FPESP002	Agente de Combate a Endemias	02	465,00	Função Pública	40 Hs.
FPESP001	Agente Comunitário de Saúde	12	465,00	Função Pública	40 Hs.

Alfredo de Brito
Vice-Prefeito Municipal
CPF: 180.980.908-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

IMPACTO FINANCEIRO FOLHA

610,00

Cargo	Qtd	Vencimento	Total	Férias	13º Salário	Custo Folha	Encargos	Custo Total
Gari	10	465,00	4.650,00	1.550,00	387,50	6.587,50	1.449,25	8.036,75
Auxiliar de Serviços Gerais	10	465,00	4.650,00	1.550,00	387,50	6.587,50	1.449,25	8.036,75
Auxiliar de Serviços Públicos	40	465,00	18.600,00	6.200,00	1.550,00	26.350,00	5.797,00	32.147,00
Oficial de Serviços Públicos	8	740,00	5.920,00	1.973,33	493,33	8.386,67	1.845,07	10.231,73
Condutor de Máquinas Leves	3	610,00	1.830,00	610,00	152,50	2.592,50	570,35	3.162,85
Condutor de Veículos	17	750,00	12.750,00	4.250,00	1.062,50	18.062,50	3.973,75	22.036,25
Condutor de Máquinas Pesadas	3	950,00	2.850,00	950,00	237,50	4.037,50	888,25	4.925,75
Técnico de Nível Médio	2	750,00	1.500,00	500,00	125,00	2.125,00	467,50	2.592,50
Técnico de Nível Superior Administrativo	4	900,00	3.600,00	1.200,00	300,00	5.100,00	1.122,00	6.222,00
Técnico Administrativo	3	750,00	2.250,00	750,00	187,50	3.187,50	701,25	3.888,75
Assistente Administrativo	6	750,00	4.500,00	1.500,00	375,00	6.375,00	1.402,50	7.777,50
Agente Administrativo	4	550,00	2.200,00	733,33	183,33	3.116,67	685,67	3.802,33
Auxiliar Administrativo	5	480,00	2.400,00	800,00	200,00	3.400,00	748,00	4.148,00
Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	2	750,00	1.500,00	500,00	125,00	2.125,00	467,50	2.592,50
Médico de Atenção Básica	3	4.500,00	13.500,00	4.500,00	1.125,00	19.125,00	4.207,50	23.332,50
Enfermeiro	3	1.000,00	3.000,00	1.000,00	250,00	4.250,00	935,00	5.185,00
Odontólogo	3	900,00	2.700,00	900,00	225,00	3.825,00	841,50	4.666,50
Técnico de Nível Superior em Saúde	6	900,00	5.400,00	1.800,00	450,00	7.650,00	1.683,00	9.333,00
Técnico Nível Médio em Saúde	6	610,00	3.660,00	1.220,00	305,00	5.185,00	1.140,70	6.325,70
Agente de Vigilância em Saúde	3	465,00	1.395,00	465,00	116,25	1.976,25	434,78	2.411,03
Auxiliar de Consultório Dentário	3	465,00	1.395,00	465,00	116,25	1.976,25	434,78	2.411,03
Auxiliar de Serviços de Saúde	2	465,00	930,00	310,00	77,50	1.317,50	289,85	1.607,35
Técnico de Nível Superior em Assistência	3	900,00	2.700,00	900,00	225,00	3.825,00	841,50	4.666,50

Médico PSF	2	8.500,00	17.000,00	5.666,67	1.416,67	24.083,33	5.298,33	29.381,67
Odontólogo P.S.F	2	2.500,00	5.000,00	1.666,67	416,67	7.083,33	1.558,33	8.641,67
Enfermeiro PSF	2	1.800,00	3.600,00	1.200,00	300,00	5.100,00	1.122,00	6.222,00
Técnico de Nível Superior em Assistência	4	1.800,00	7.200,00	2.400,00	600,00	10.200,00	2.244,00	12.444,00
Técnico de Nível Superior em Saúde	4	1.800,00	7.200,00	2.400,00	600,00	10.200,00	2.244,00	12.444,00
Técnico de Nível Médio em Saúde	2	610,00	1.220,00	406,67	101,67	1.728,33	380,23	2.108,57
Monitor de Programas	4	480,00	1.920,00	640,00	160,00	2.720,00	598,40	3.318,40
Agente de Combate a Endemias	2	465,00	930,00	310,00	77,50	1.317,50	289,85	1.607,35
Agente Comunitário de Saúde	12	465,00	5.580,00	1.860,00	465,00	7.905,00	1.739,10	9.644,10
Sec. Mun. De Governo	1	2.538,10	2.538,10	846,03	211,51	3.595,64	791,04	4.386,68
Sec. Mun. De Administração	1	2.097,61	2.097,61	699,20	174,80	2.971,61	653,76	3.625,37
Sec. Mun. Finanças e Planejamento	1	2.050,00	2.050,00	683,33	170,83	2.904,17	638,92	3.543,08
Sec. Mun. Cult. Esp. Lazer e Turismo	1	668,36	668,36	222,79	55,70	946,84	208,31	1.155,15
Sec. Mun. De Saúde	1	1.432,69	1.432,69	477,56	119,39	2.029,64	446,52	2.476,17
Sec. Mun. De Assistência Social	1	1.432,69	1.432,69	477,56	119,39	2.029,64	446,52	2.476,17
Sec. Mun. De Transporte e Urbanismo	1	889,59	889,59	296,53	74,13	1.260,25	277,26	1.537,51
Sec. Mun. Agr. Com. E Meio Ambiente	1	889,59	889,59	296,53	74,13	1.260,25	277,26	1.537,51
Procurador Municipal	1	2.050,00	2.050,00	683,33	170,83	2.904,17	638,92	3.543,08
Assessor Jurídico	1	2.000,00	2.000,00	666,67	166,67	2.833,33	623,33	3.456,67
Controlador Interno	1	1.400,00	1.400,00	466,67	116,67	1.983,33	436,33	2.419,67
Chefe de Departamento	5	1.000,00	5.000,00	1.666,67	416,67	7.083,33	1.558,33	8.641,67
Chefe de Divisão	14	750,00	10.500,00	3.500,00	875,00	14.875,00	3.272,50	18.147,50
Coordenador de Serviços	10	700,00	7.000,00	2.333,33	583,33	9.916,67	2.181,67	12.098,33
TOTAIS	223		193.478,63	64.492,88	16.123,22	274.094,73	60.300,84	334.395,57

APROVADO
Em 30.10.03

Juliano Costa
Alcalde

Antonio Carlos de Souza
Vice-Alcalde

Antonio Carlos de Souza
Vice-Alcalde

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.806-08